



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 177/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02022.008302/2002-73 – Vol I

Autuado: TICIANA DO NASCIMENTO FRANÇA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 351211/D – MULTA e do Termo de Embargo e Interdição nº 198586/C, lavrados em 25/08/2002, contra TICIANA DO NASCIMENTO FRANÇA, por *“Causar dano direto ao PNSB, por executar obras de escavação na abertura de 800,00 x 3,00 m de estrada para acesso de uma casa e escavação de uma área de 0,5 ha, com uso de tração mecânica (trator, lâmina e arado). Prática não recomendada para normas agrícolas, alterando as condições físicas e biológicas do solo – lugar denominado Rio Manso – final da estrada”*. Tal infração administrativa está prevista no art.27 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo art. 40 da Lei nº. 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$5.000,00.

Acompanham o auto de infração: Comunicação de Crime, Certidão (rol de testemunhas), Termo de Inspeção e relação de pessoas envolvidas na infração ambiental.

A defesa foi apresentada às fls. 09-11, em 26/08/2002. Alegou que seu imóvel não foi incorporado ao Parque Nacional da Serra da Bocaina; que não consta no processo o plano de manejo do parque, provando em qual classificação estaria sua propriedade; que o IBAMA não juntou aos autos documento que comprovasse a localização do imóvel; que não há prova referente ao dano ambiental.

O agente autuante apresentou a contradita às fls. 14-16.

Às fls. 17-19, foi juntado laudo de vistoria que constatou que o termo de embargo foi descumprido, e que novas infrações ocorreram.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA, às fls. 19-verso, que opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, a Gerência Executiva do IBAMA/RJ homologou o auto de infração em 16/05/2003 (fls. 20).

A autuada recorreu à Presidência do IBAMA em 14/07/2003 (fls. 26-30), e juntou documentos às fls. 31-39. No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 01/08/2006 (fls. 73). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 69-71.

A autuada tomou ciência dessa decisão em 09/11/2006, conforme AR acostado à fl.76, e recorreu à instância administrativa superior em 30/11/2006 (fls. 77-83). Ademais, juntou documentos às fls. 84-91.

Em seu recurso, alegou que o auto de infração foi lavrado considerando que sua propriedade fizesse parte do PNSB. Entretanto, o próprio IBAMA afirmou a impossibilidade técnica de demonstrar que o imóvel está localizado no parque. Ademais, afirmou que não sofreu nenhuma restrição em seu direito de propriedade em razão da criação do parque, pois seu imóvel não foi desapropriado pela União.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 18/05/2009 (fls. 95).

É a informação. Para análise do relator.

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora

Brasília, 16 de agosto de 2011.

